



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI Nº 1.361, DE 2015.**

Considera pessoa com deficiência
aquela com perda auditiva unilateral.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.361/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que deficiência auditiva é a limitação, de longo prazo, da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput, adotar-se-á como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

§2º Além do disposto no §1º, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade à Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.”

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente